



Área de Concentração: Direito do Estado

Subárea: Direito Constitucional

Nível: Doutorado



FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
PARA O VESTIBULAR



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2025

Primeira Fase: Prova de Conhecimentos Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVEST se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVEST. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



Área de concentração: **Direito do Estado**

Subárea: **Direito Constitucional**

Oscar Vilhena Vieira interpretou a atuação recente do Supremo Tribunal Federal à luz do conceito de democracia militante: “Ao longo dos últimos quatro anos, o Supremo deixou claro que não abdicaria de sua missão de defender a ordem constitucional democrática, mesmo quando pressionado pelo Executivo, por setores das Forças Armadas ou mesmo pelos segmentos mais radicalizados da opinião pública.”

E conclui: “No momento em que a democracia brasileira começa a retornar à normalidade e que as ameaças não mais partem do cerne do poder ou mesmo das Forças Armadas, é fundamental que a postura militante empunhada pelo Supremo Tribunal Federal, durante o governo Bolsonaro, também se contraia, pois, como lembra o ministro Fachin, ao definir os contornos da democracia militante brasileira, ‘é preciso precaver-se para que a dose do remédio não o torne um veneno’.”

(“O STF e a defesa da democracia no Brasil”, Journal of Democracy, 12, 1, 2023)

Entre os textos indicados na bibliografia, **Jan Werner Muller** faz um balanço desta noção. Numa definição sucinta, afirma: “A militant democracy does not wait until its enemies have gained majorities at the polls; it seeks to nip fundamental opposition to democracy in the bud.” E finaliza com uma ponderação de cautela: “Although the insistence on courts as final arbiters of militant democracy is sensible in general, the devil (and the “dangers... from within the institutions to be protected”) might still be in the details.”

Kim Lane Scheppele cunhou o termo “legalismo autocrático” e ofereceu um teste para detectar quando um “legalista autocrático” está em ação: “How does one recognize an autocratic legalist in action? One should first suspect a democratically elected leader of autocratic legalism when he launches a concerted and sustained attack on institutions whose job it is to check his actions or on rules that hold him to account, even when he does so in the name of his democratic mandate. Loosening the bonds of constitutional constraint on executive power through legal reform is the first sign of the autocratic legalist.”

E afirma ser possível identificá-los “enquanto ainda estão consolidando o poder”: “We can spot the legalistic autocrats while they are still consolidating power because they have ambitions to monopolize power and tend to use the same toolbox of tricks. ... They come to power and justify their actions through elections and then use legal methods to remove the liberal content from constitutionalism.”

O historiador **Daniel Aarão Reis** descreveu legados da ditadura na Constituição de 1988, e aponta uma corrosão após 30 anos: “Em suma, o país mudou e não mudou. E é esta ambivalência a marca registrada da Constituição de 1988. As ambiguidades nela contidas são uma expressão autêntica – para o mal e para o bem – do processo de transição da ditadura à democracia no Brasil. Passados trinta anos, ..., a Constituição, ainda uma jovem senhora, apresenta sinais de uma precoce senilidade.”

E define os termos da suposta “senilidade”: “Seu corpo foi talhado e retalhado por emendas em profusão (...). Estas emendas, o mais das vezes, ao invés de diminuir, acentuaram tradições conservadoras, enfraquecendo, neutralizando, quando não suprimindo, dispositivos de defesa das liberdades democráticas e dos direitos sociais.”

RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



Pós-Graduação Direito 2025
1ª Fase – Conhecimentos Jurídicos

0/0

1

1/100

